



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 00398/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.050231/2021-18**

**INTERESSADOS: CINTIA DOS SANTOS BENTO (SERVIDOR)**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À  
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. UFES E SULCAFLOR.  
LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. SEM ÓBICE  
JURÍDICO.**

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise de minuta de Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFES e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DAS REGIÕES SUL E CAPARAÓ-ES (SULCAFLOR) (sequencial 3).
2. O objeto do presente acordo é *“a parceria de colaboração científica e tecnológica entre as partes, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004”*.
3. Eis o relatório. Analisa-se.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. O acordo de cooperação sob análise possui previsão legal no art. 9º da Lei nº 10.973/2004, *in verbis*:

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.”

5. Ademais, ressalta-se que está presente nos autos (sequencial 4) o respectivo plano de trabalho do Acordo de Cooperação, conforme preceitua o §1º, art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

6. Nesse contexto, destaca-se que NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTICIPES, nos termos da Cláusula Quinta do acordo.

7. Pontua-se, ainda, que consta dos autos justificativa de interesse institucional devidamente assinada (sequencial 8) demonstrando o interesse público no presente caso.

8. Por derradeiro, insta salientar que houve aprovação do Departamento de Agronomia para o supracitado acordo (sequencial 9).

## CONCLUSÃO

9. Dessa forma, ante o exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Acordo de Cooperação.

10. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

Vitória, 14 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL  
OAB/ES 4.619 – SIAPE 0298168

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068050231202118 e da chave de acesso ac34f75f